

LEI N.º 09, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Estrela de Alagoas/AL, 25 de março de 2025.

Altera a Lei Municipal nº 395, de 21 de junho de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS/AL, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica acrescida à Lei Municipal nº 395, de 21 de junho de 2024, a Seção V-A - Da Transferência de Recursos Financeiros para Consórcios Públicos, composta pelos artigos 28-A, 28-B, 28-C, 28-D e 28F, e com a seguinte redação:

SEÇÃO V - A

Da Transferência de Recursos Financeiros para Consórcios Públicos

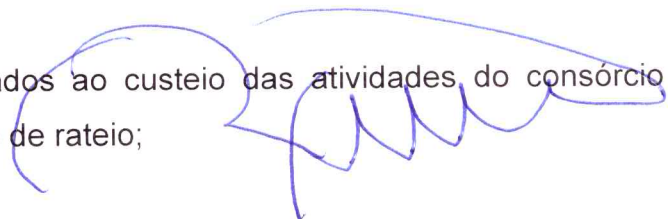
Art. 28-A - O município de Estrela de Alagoas, fica autorizado a transferir recursos financeiros para consórcios públicos dos quais seja integrante, com a finalidade de viabilizar a implementação de ações de interesse comum, observadas as disposições desta Lei.

Art. 28-B - O Poder executivo poderá, por meio de contrato/convênio fazer parte de Consórcio Públicos na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio Público.

§1º. As transferências de recursos para o Consórcio Público em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária instituída.

Art. 28-C - As transferências de recursos referidas no artigo anterior poderão ser realizadas por meio de:

I – Aportes financeiros destinados ao custeio das atividades do consórcio público, conforme previsto em contrato de rateio;



II – Repasse de recursos vinculados a convênios ou programas específicos, mediante termo de cooperação ou instrumento congênere;

III – Transferência voluntária ou obrigatória, desde que prevista na legislação vigente e no orçamento anual.

Art. 28-D - A transferência de recursos dependerá de:

I – Autorização expressa na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, conforme o caso;

II – Regularidade jurídica e fiscal do consórcio público beneficiário;

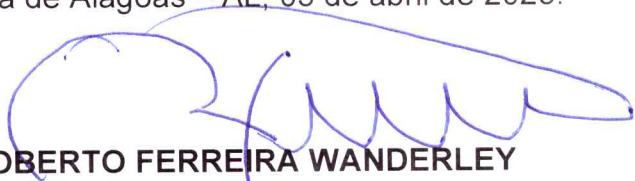
III – Comprovação da necessidade e adequação dos recursos ao objeto pactuado.

Art. 28-E - A execução dos recursos transferidos deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, nos termos da legislação aplicável.

Art. 28-F. O Município, na qualidade de Ente Consorciado/Conveniado, através do Chefe do Poder executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio Público, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estrela de Alagoas – AL, 03 de abril de 2025.



ROBERTO FERREIRA WANDERLEY
Prefeito

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 392/2024 – LDO/2025